

Certifico que nesta data foi dada publicidade no presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 119 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 29 de julho de 2013

Brandão
Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.208, DE 29 DE JULHO DE 2013.

AUTORIZA O PERCENTUAL A SER
DESTINADO AO PODER PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A área destinada ao Poder Público Municipal é de 38,12% (trinta e oito vírgula doze por cento) da área total, visando a implantação de sistemas de circulação, equipamento urbano e comunitário, bem como espaços livres de uso público.

Art. 2º - O imóvel objeto do loteamento está matriculado sob o nº. 6.615, ficha nº. 4253, livro nº. 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa.

Art. 3º - Fica denominado “Villa Real Residence”, o loteamento localizado na esquina das ruas Dr. Álvaro Braga de Araújo e Governador Valadares, Centro, nesta cidade, com área total de 131.131,00 m² (cento e trinta e um mil, cento e trinta e um metros quadrados), de propriedade de Elias Rocha Cipriani, Nélio Ricardo Pandelo Vieira e Renan Hufnagel Bela.

Art. 4º - As vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

Art. 5º - Os responsáveis pelo loteamento ficam sujeitos às normas federais, estaduais e municipais incidentes sobre o empreendimento, sob pena da aplicação das sanções penais, administrativas e cíveis pertinentes.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 29 de julho de 2013.

Joaquim de Assis Nascimento
Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal